



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIO II, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 05F.

PERGUNTA 1: O presente Termo de Referência – Projeto Básico Anexo I do Edital nº 01/2024 – RLE Infra S.A, traz as seguintes subcláusulas extraídas:

13.16. Nas **Composições** de Preços Unitários apresentadas deverão ser considerados, obrigatoriamente, os seguintes pressupostos:

- No produto SSMT, deve-se considerar a utilização de ao menos um profissional de segurança do trabalho. Caso indicado mais de um profissional especializado, o somatório das quantidades disponibilizadas deverá perfazer ao menos 1 (um).
- Em produtos que necessitem da utilização de laboratórios de solos ou de concreto, deve ser alocada a fração de utilização mensal de cada um, de sorte a perfazer, no somatório das frações utilizadas em cada produto, pelo menos 1 (uma) unidade de cada um dos laboratórios.
- Em produtos que necessitem da utilização de veículo tipo leve (hatch/pick-up) ou van, deve ser alocada sua fração de utilização mensal, de sorte a perfazer, no somatório das frações utilizadas em cada produto, pelo menos 1 (uma) unidade de cada tipo de veículo.
- No produto EDEX deve ser considerado o fornecimento de, ao menos, 1 (um) veículo rodoferroviário ao longo de toda a execução do empreendimento.
- Em produtos que necessitem da utilização de equipamentos de topografia, estes devem ser alocados segundo necessidade estabelecida no cronograma de atividades de cada um deles.

13.16.1. A inadequação das **Composições** de Preços Unitários às imposições do item 13.13 implicará na desqualificação da proposta.

Podemos entender que Na Subcláusula 13.16.1 é informado que a inadequação das Composições de Preços Unitários às imposições do item “13.13” na verdade remete ao item 13.16? Em caso negativo, favor explicar a correlação entre o item 13.13 e a desqualificação da proposta.

RESPOSTA 1: O entendimento da Requerente está correto. A inadequação das Composições de Preços Unitários às imposições do item 13.16 implicará na desqualificação da proposta.

PERGUNTA 2: Ainda sobre a utilização de força de trabalho não exclusiva, por parte da futura Contratada, gostaríamos que fosse esclarecido quais produtos serão considerados como obrigatórios o uso de laboratório de solo, veículos e equipamentos de topografia, para uma melhor clareza dos itens ii, iii e v da Cláusula 13.16, e se está correto o nosso entendimento de que a fiscalização só irá exigir tais insumos naqueles produtos cuja composição de preços de nossa proposta preveja sua utilização?

RESPOSTA 2: A utilização dos itens indicados é discricionária às proponentes, de forma a gerar um produto aceitável pela Contratante, que abarque todas as exigências estabelecidas no escopo geral das atividades e dos produtos. Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários para o desenvolvimento de cada produto, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, desde que se atenha ao quantitativo mínimo estabelecido item 13.16.

PERGUNTA 3: Considerando os excertos das subcláusulas grifadas abaixo extraídos da íntegra do Termo de Referência:

14.3. A licitante vencedora, quando convocada, deverá apresentar obrigatoriamente, sem prejuízo de outras documentações requeridas pelo Edital ou pela Comissão Permanente de Licitações: Quadro Resumo da Habilitação, conforme Anexo I-A; Qualificação Profissional, conforme Anexo I-B; Declaração de Participação dos Profissionais, conforme Anexo I-C; Apresentação da Proposta de Preços, conforme Anexo I-D; Atestado de visita, assinado por representante da Contratante, ou Declaração de Conhecimento do Serviços, conforme Anexo I-K; Composição de Custos Unitários, para todos os produtos da licitação; Planilha descritiva de BDI.

25.8. A planilha de Quantidades do ANEXO I-L considera a estimativa de mão de obra, equipamentos e veículos destinada à execução dos serviços de todos os produtos do presente certame, inclusive EDEX.

Nesse sentido, considerando tratar-se de estimativa apresentada, entendemos que serão válidas propostas apresentadas cuja somatória de quantitativos dos insumos mencionados (mão de obra, equipamentos e veículos) seja inferior a estimada no ANEXO I-L, desde que respeitado o limite imposto na subcláusula 13.16, correto? Em caso negativo, é imprescindível que a Infra S.A disponibilize não só o quantitativo acumulado, mas o quantitativo estimado por Produto.

RESPOSTA 3: O entendimento da Requerente está correto, acrescentando-se que o valor da proposta não pode exceder o orçamento referencial e deve estar dentro dos limites estabelecidos nos critérios de aceitabilidade da proposta, bem como da habilitação da qualificação profissional.

PERGUNTA 4: Acerca da Subcontratação prevista conforme o disposto nas cláusulas abaixo extraídas

10. **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO**
- 10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 10.2. Será permitida subcontratação para o produto PTCE, correlato à realização de consultorias, ensaios e análises específicas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.3. Para os demais produtos, exceto o de dedicação exclusiva, será permitida a subcontratação para a produção de Relatórios Técnicos específicos, limitada a 30% do valor de cada produto.
- 10.4. Não poderão ser subcontratados os profissionais de que tratam os itens 12.2.1 e 12.3.1, para quais são exigidas apresentação de atestados.
- 10.5. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE.
- 10.6. Em caso de subcontratação, a empresa, consórcio ou pessoa física subcontratada deverá atender as condições de qualificação técnica e operacional mínimas vinculadas a seu escopo de atuação.

Entendemos que apenas para o produto de dedicação exclusiva e para os profissionais 12.2.1 e 12.3.1 mobilizados nos contrato será exigida comprovação de vínculo trabalhista, haja visto que para execução dos demais produtos, haverá flutuação na demanda nas frentes de serviço, podendo ser utilizada à conveniência do contratado os profissionais dos seu quadro, sem necessidade de alocação dedicada e exclusiva ao contrato, por tratar-se de escopo de entrega de produtos, está correto este entendimento? Em caso negativo, justificar, demonstrando como a remuneração dos demais produtos poderá prever a alocação de mão-de-obra dedicada.

RESPOSTA 4: O entendimento da Requerente está correto. É de livre escolha da proponente fazer uso do melhor vínculo empregatício com os seus colaboradores, respeitados os limites estabelecidos no Termo de Referências.

PERGUNTA 5: Considerando que não foram informadas as referências ou tabelas de precificação utilizadas pela Infra S.A, uma vez que se trata de Edital com Orçamento Sigiloso, gostaríamos de saber se o nosso entendimento de que, não poderá ser desclassificada proposta cujo preço unitário por profissional, equipamento, alojamento, veículo ou qualquer outro insumo tenha preço diverso daqueles constantes das composições unitárias da Infra S.A, a maior ou a menor, desde que no montante global o valor da proposta ofertada esteja abaixo do orçamento referencial. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar como os licitantes poderão verificar se os preços utilizados para as composições serão aceitos.

RESPOSTA 5: O entendimento da requerente está correto, observando-se que conforme itens 13.8.1 e 13.9 do Termo de Referências, o valor da proposta não pode exceder o Orçamento Referencial Total.

PERGUNTA 6: Acerca do ANEXO I-D, de apresentação de propostas:**ANEXO I-D: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA				
LOTE 05F				
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	CUSTO (R\$)
				DATA BASE: PROponente
1	APEX-B	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO EXECUTIVO - 05FB	PRODUTO	
2	APEX-C	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO EXECUTIVO - 05FC	PRODUTO	
3	PTGQ-B	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA - 05FB	PRODUTO	
4	PTGQ-C	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA - 05FC	PRODUTO	
5	SSTE-B	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM - 05FB	PRODUTO	

Gostaríamos de saber se a Planilha está incompleta, uma vez que existem produtos com periodicidades diferentes, não faz sentido que se realize a soma unitária do preço proponente para uma única quantidade de produto. Não falta uma coluna com a quantidade de cada produto esperada ou estimada? A fim de que, cada proponente possa dentro de sua expertise avaliar a margem de concorrência para apresentar preços condizentes com o valor global da contratação e não apenas a somatória dos preços unitários propostos para cada produto?

RESPOSTA 6: Esclarece-se que não faltam informações nos anexos apresentados. As quantidades apresentadas no Cronograma Físico se referem a projeções estimadas, segundo unidades de cada produto. Dessa forma, esclarece-se que a apresentação da proposta de preços deverá considerar preços totais de cada produto e o valor global, este constituído pela soma do conjunto de produtos, tendo como premissa as condições de utilização estimadas no Cronograma Físico referencial.

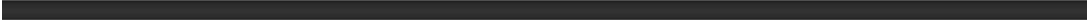
PERGUNTA 7: Dado o ANEXO I-L extraído abaixo, no qual a INFRA S.A apresenta uma planilha de quantidades referenciais, excetuando-se o produto de dedicação exclusiva e as restrições impostas para os produtos na cláusula 13.16, questiona-se se há obrigatoriedade de utilização impositiva desta mão-de-obra listada? Está correto nosso entendimento de que, de acordo com a expertise da proponente ela poderá utilizar por exemplo um Biólogo Sênior ao invés de um Biólogo Pleno nas composições de preço, ou ainda a utilização de uma categoria profissional distinta (p.e Engenheiro de Segurança do Trabalho por um Técnico de Segurança do Trabalho) e vice-versa?

RESPOSTA 7: Esclarece-se que a planilha de quantidades do ANEXO I-L contém todos os insumos referenciais estimados para a execução dos serviços, incluindo aqueles destinados à execução do produto EDEX e cláusula 13.16. Nesse contexto, o entendimento da Requerente pode ser considerado parcialmente correto, uma vez que há liberdade da Proponente para alocar os profissionais para execução de cada produto como melhor lhe convir, atendidas as categorias da classificação dos profissionais, sempre dentro do atendimento pleno a legislação em vigor e consideradas as ressalvas do Edital. Ou seja, não será objeto de verificação a equipe empregada pela Contratada, de forma geral. A excepcionalidade de verificação se refere aos profissionais pontuáveis, segundo consta no item 12.3.1, os profissionais do produto EDEX e as restrições impostas para os produtos na cláusula 13.16 do Termo de Referência.

PERGUNTA 8: Indaga-se ainda o mesmo sobre os veículos? Podem ser consideradas nas composições de preços unitários do produto, apenas um tipo de veículo (p.e apenas veículo leve pick-up, sem considerar nenhum veículo hatch ou vice-versa) desde que já haja pelo menos uma unidade de cada veículo alocada mensalmente em outros produtos ou na somatória dos produtos mensais.

ANEXO I-L: PLANILHA DE QUANTIDADES REFERENCIAL

tes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8696815&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11



SEI/MT - 7950222 - Termo de Referência / Projeto Básico

Objeto: Contratação de empresa consultiva especializada para apoio a Supervisão do Empreendimentos Ferroviários			Prazo de Execução: 33 meses Data Base: abr/2023
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro de projetos sênior	homem x mês	177
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro ambiental pleno	homem x mês	48
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro consultor especial	homem x mês	16
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro coordenador	homem x mês	36
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro de projetos junior	homem x mês	180
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro de projetos pleno	homem x mês	22
NÍVEL SUPERIOR	Biólogo pleno	homem x mês	48
NÍVEL SUPERIOR	Chefe de escritório	homem x mês	36
NÍVEL SUPERIOR	Administrador júnior	homem x mês	36
NÍVEL TÉCNICO	Técnico de obras	homem x mês	467
NÍVEL TÉCNICO	Técnico de segurança do trabalho	homem x mês	48
NÍVEL TÉCNICO	Laboratorista	homem x mês	155
NÍVEL TÉCNICO	Topógrafo	homem x mês	175
NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar administrativo	homem x mês	46
NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar de laboratório	homem x mês	155
NÍVEL AUXILIAR	Motorista de veículo leve	homem x mês	341
NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar de topografia	homem x mês	217
NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar	homem x mês	36
VEÍCULOS	Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	veículo x mês	327
VEÍCULOS	Veículo leve - tipo pick up 4 x 4 - (sem motorista)	veículo x mês	277
VEÍCULOS	Veículo van - tipo furgão - (com motorista)	veículo x mês	183
VEÍCULOS	Veículo Rodoferroviário - (com motorista)	veículo x mês	36
EQUIPAMENTOS	Microcomputador + Sistema operacional + Office + No-break	equipamento x mês	1073
EQUIPAMENTOS	Câmera Digital - Resolução 10 mega pixels ou superior	equipamento x mês	385
EQUIPAMENTOS	GPS de navegação / mapeamento - precisão 3 a 5m (GIS)	equipamento x mês	163
EQUIPAMENTOS	Drone e software para processamento	equipamento x mês	19

RESPOSTA 8: A resposta anterior é válida para os veículos.

PERGUNTA 9: Considerando a cláusula 25.3 grifada abaixo, está correto nosso entendimento de que o BDI para fins da proposta da proponente poderá incluir PIS e COFINS ainda que tenha sido considerado diferenciado a suspensão temporária para fins do REIDI?

- 25.3. Tendo em conta a habilitação da INFRA S.A. ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura (REIDI), quanto aos projetos FICO E FIOL, conforme se depreende do Ato Declaratório Executivo DRF/CBA 107/2021 e 108/2021, foi considerado BDI diferenciado para todos os produtos associados aos empreendimentos mencionados, com isenção de PIS e COFINS.
- 25.4. O orçamento estimado poderá ser tornado público somente após a adjudicação e homologação do certame, sem prejuízo da divulgação neste instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para elaboração das propostas.
- 25.5. No preço global que a PROPONENTE apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

RESPOSTA 9: O orçamento estimativo elaborado pela INFRA S.A., que é sigiloso, levou em conta as premissas do REIDI, significando suspensão, ainda que temporária, dos impostos PIS e COFINS, então, a bem da isonomia entre as propostas a serem apresentadas pelas licitantes, bem como considerando as imposições referentes a tributações durante o exercício do contrato, orienta-se pela mesma consideração.

Obs: As respostas acima foram exaradas pela unidade demandante.

(assinatura eletrônica)

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 22/02/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 22/02/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 22/02/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8069773** e o código CRC **D4F52BCD**.



Referência: Processo nº 50050.004080/2023-50



SEI nº 8069773

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: